

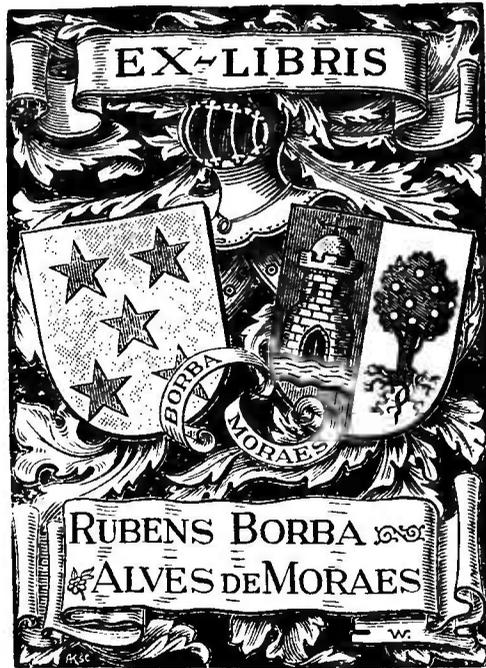
A

TOUS CEUX QUI CES PRESENTES LETTRES VERRONT,
Charles Denis de Bullion, Chevalier, Marquis de Gallardon, Seigneur de Bonnelles, Bullion, Esclimont, Montlouët, & autres lieux, Conseiller du Roy en ses Con-
seils, & Prevost de la Ville & Prevosté de Paris, SALUT. Sçavoir faisons, Que par-
devant

Conseillers du Roy Notaires Gardenotes & Garde-Scels de sa Majesté au Chastelet
de Paris, souffignez FURENT presens Messire

Echevins de cette Ville de Paris, LESQUELS en execution du Contract de vente &
alienation faite par Messieurs les Commissaires du Conseil, Procureur speciaux de sa
Majesté, en vertu de ses Lettres parentes, ausdits Sieurs Prevost des Marchands &
Echevins de actuels &
effectifs de Rente, au Denier annuelle & perpetuelle, créé par Edit du mois
de registre où besoin a
esté, & pour les causes y contenuës, à l'avoir & prendre generalement sur les Deniers
provenans des Droits des Aydes & Gabelles que sa Majesté a specialement & par
privilege, obligez, affectez & hypotequez au payement & continuation d

de Rente, & ordonné que les Constitutions particulieres en soient
faites par lesdits Sieurs Prevost des Marchands & Echevins, à ceux qui voudront les
acquerir pour en jouir par eux, leurs successeurs, & ayans cause, pleinement & paisi-
blement, comme de leur propre chose, vray & loyal acquist, en vertu de leurs
Contracts, & en estre payez par demie année à Bureau ouvert, en deux payemens
égaux par chacun an, actuellement & effectivement, sous leurs quittances, par les
Receveurs & Payeurs des Rentes, sans que lesdites Rentes puissent estre retran-
chées ny reduites pour quelque cause & occasion que ce soit, ny les Acquerieurs
dépossez, sinon en les remboursant en un seul & actuel payement des sommes
portées par leurs Contracts, & des arrerages qui en seront lors dûs & échûs, frais
& loyaux cousts, le tout en payant par les Acquerieurs actuellement en deniers
comptans es mains du Sieur Garde du Tresor Royal, le prix principal de leurs ac-
quisitions, à raison du Denier du payement actuel des Rentes, nonobstant
les precedens Edits de sa Majesté qui les ont fixez au Denier vingt de la jouissance
actuelle, & à tous autres Edits & Ordonnances, Declarations, Loix & usages à ce
contraires, auxquels & aux derogatoires des derogatoires, sa Majesté auroit renoncé
pour ce regard, sans neanmoins que les constitutions puissent estre moindres de cin-
quante livres de jouissance actuelle par chacun an, avec faculté accordée par sa Ma-
jesté, conformément à son Edit du mois de Decembre 1674. aux Estrangers non na-
turalisez, & à ceux demeurans hors du Royaume, Païs, Terres & Seigneuries de
son obéissance, de pouvoir acquerir desdites Rentes, ainsi que s'ils estoient ses pro-
pres Sujets, mesme en disposer entre-vifs ou par Testament, en quelque sorte &
maniere que ce puisse estre; & en cas qu'ils n'en ayent disposé, que leurs heritiers leur
succedent, encore que leurs donataires, legataires ou heritiers, soient Estrangers ou
Regnicoles; pourquoy sa Majesté auroit renoncé au Droit d'Aubaine & autres, & à
celuy de confiscation, en cas qu'ils fussent Sujets des Princes & Estats avec lesquels
sa Majesté est ou pourroit cy-aprés estre en guerre, dont sa Majesté les auroit re-
leveez & dispensez, & auroit voulu que lesdites Rentes soient exemptes de toutes
Lettres, de Marques & de Represailles, pour quelque cause, & sous quelque pretexte



Cidade de São Paulo
1556

5' de outubro de 1556

LEMBRANCAS E APONTAMENTOS

DO GOVERNO PROVIZORIO

DA PROVINCIA DE S. PAULO

PARA OS SEUS DEPUTADOS;

MANDADAS PUBLICAR

POR ORDEM

DE

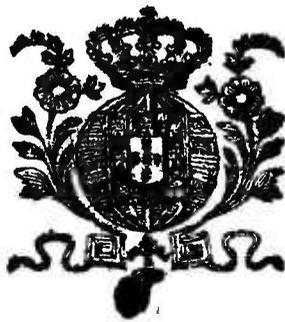
SUA ALTEZA REAL,

O

PRINCIPE REGENTE

DO BRASIL;

A INSTANCIAS DOS MESMOS SENHORES DEPUTADOS.



RIO DE JANEIRO;

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

M. D. CCC. XXI.

Senhor. Os Deputados da Provincia de São Paulo, tendo recebido do Governo da dita Provincia Apontamentos, em que se desenvolve a opinião geral da referida Provincia respeito á Regeneração Política do Reino do Brasil, e sua cordial união com o de Portugal; como, ainda quando as opiniões individuaes dos Representantes se possão afastar das emittidas nos referidos Apontamentos, sejão com tudo aquellas dignas de divulgar-se para fixar a opinião publica e se torne credór dessa marca de consideração o Governo Provisorio daquella Provincia, que tanto se interessa pela sua Regeneração; rogão por tanto a Vossa Alteza Real, Digne-Se Fazer imprimir os ditos Apontamentos. Rio de Janeiro 25 de Outubro de 1821. = Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva. = Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro. = Diogo Antonio Feyó = Antonio Manoel da Silva Bueno = Antonio Pais de Barros.



Manda Sua Alteza Real o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que a Junta Directoria da Typographia Nacional faça imprimir, com a possivel brevidade, o incluzo Escripto intitulado, Lembranças e Apontamentos do Governo Provisorio para os Senhores Deputados da Provincia de São Paulo, por lhe terem representado os mesmos Deputados no Requerimento que vai por Cópia, para tão bem ser impresso, que terá util influencia na opinião publica a divulgação das ideas expostas naquelle Escripto pelo Governo Provisorio da Sobredita Provincia. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Novembro de 1821.

Francisco José Vieira.

LEMBRANCAS E APONTAMENTOS

Do Governo Provisorio para os Senhores Deputados da Provincia de São Paulo.

TENDO este Governo officiado ás Camaras da Provincia para que remetterssem todas aquellas Memorias e apontamentos, que achassem conducentes ao bem geral e particular da mesma; e tendo a maior parte dellas satisfeito já nossos desejos; o Governo, depois de maduros exames sobre o seu conteúdo, e de sérias reflexões sobre tudo o que pôde concorrer para a felicidade geral e particular da Nação, tem a honra de encaminhar seus votos aos seus dignissimos Deputados para os communicarem, quando convier, ao Soberano Congresso Nacional.

Pelas Bases da Constituição decretadas pelo Soberano Congresso já ficão estabelecidos alguns dos artigos que mais importão á Nação; restão porém varios outros, que merecem igual consideração.

Começaremos pelos que dizem respeito á organização de todo o Imperio Lusitano; depois passaremos aos que o dizem ao Reino do Brasil, e acabaremos pelos que toçao a esta Provincia em particular. Assim devidiremos este papel em tres Capítulos. = *Negocios da União.* = *Negocios do Reino do Brasil.* = *E Negocios da Provincia de São Paulo.* = Esta nos parece ser a marcha que deve seguir o Soberano Congresso para completar o Augusto projecto da nossa Regeneração Política e reciproca união; objecto capital, que requer de todo o bom Patriota imparcialidade e boa fé, madureza e critica apurada, para que os laços indissolueis, que hão de prender as diferentes partes da Monarchia em ambos os Hemispherios sejam eternos como esperamos; affiançando ao Reino Unido, ao do Brasil, e ás suas respectivas Provincias os seus competentes Direitos e encargos; e determinando o modo porque cada huma dellas deve concorrer para se conseguirem tão necessarios e faustissimos fins.

CAPITULO PRIMEIRO.

Negocios da União.

1.º **II** *Integridade e indivisibilidade* do Reino Unido; declarando-se que as nossas actuaes Possessões em ambos os Hemispherios serão mantidas e defendidas contra qualquer força externa, que as pertender atacar ou separar.

2.º Igualdade de *Direitos Politicos*, e dos *Civis* quanto o permittir a diversidade dos costumes e territorio. e das circumstancias Estatisticas.

3.º Determinar-se onde deve ser a Sede da Monarchia; se no Reino do Brasil, tendo-se em vista as ponderosas considerações apontadas na Memoria do Senhor Oliva impressa em Coimbra; ou alternativamente pelas series dos Reinados em Portugal e no Brasil; ou finalmente no mesmo Reinado por certo tempo que se determinar; para que assim possa o Rei mais depressa e por turno satisfazer reciprocamente as saudades de seus Povos, que desejarão conhece-lo, e acatar a sua Augusta Pessoa como filhos amantes de seu Pai commum.

4.º Parece conveniente que se estabeleção Leis organicas da união; por exemplo 1.º sobre os negocios de paz e guerra e seus Tratados; 2.º sobre o Commercio tanto externo como interno. que sem folher a liberdade de ambos os Reinos, possa conciliar, quanto possivel for seus reciprocos interesses; 3.º sobre a fundação de hum Thesouro geral da união differente dos Thesouros particulares dos Reinos de Portugal e do Brasil; do qual saião as despesas para a guerra para a dotação annual do Monarcha e sua Real Familia, e algumas outras indispensaveis; que se julgar deverem pertencer á união em geral, cujas quotas partes sahirão *pro rata* das rendas publicas dos Thesouros de ambos os Reinos para o Thesouro geral da Nação.

5.º Parece-nos dever expôr ao Soberano Congresso que convém determinar melhor o paragrafo 22 das Bazes acerca da reformação ou alteração futura dos artigos da Constituição, cuja reforma não deve pertencer ás Cortes ordinarias, mas a huma *Convenção* particular para a qual serão eleitos Deputados particulares com poderes especiaes para este unico fim, pois he pouco politico deixar nas mesmas mãos o poder extraordinario de constituir com o direito ordinario de legislar, segundo huma Constituição já estabelecida; por isso nos parece no caso acima apontado ser mais util e constitucional convocar huma *Convenção* menós numerosa que as Cortes ordinarias com poderes restrictos a este unico fim, a qual deve obrar debaixo do escudo e protecção das Cortes ordinarias.

6.º Pois que a Constituição tem hum Corpo para *Querer ou Legislar*; outro para *obrar e Executar*; e outro para *applicar as Leis ou Julgar*; parece preciso para vigiar estes tres Poderes a fim, que nenhum faça invasões no Territorio do outro que haja hum *Corpo de Censores* de certo numero de Membros eleitos pela Nação do mesmo modo que os Deputados em Cortes cujas attribuições serão 1.º conhecer de qualquer acto dos tres Poderes que seja inconstitucional, cujo juizo final se faça perante hum *Gram Jurado Nacional*; que será nomeado pelo *Corpo de Censores* em numero igual d'entre os Deputados de Cortes, *Conselheiros d'Estado* e do *Tribunal Supremo de Justiça*; 2.º verificar as eleições dos Deputados em Cortes antes que entrem em função; 3.º fazer o mesmo a respeito dos *Conselheiros d'Estado*, cujo Conselho será composto de Membros nomeados pelas

Juntas Eleitoraes de Provincias, depois das eleições dos Deputados, nomeando pelo menos cada Provincia segundo a sua Povoação hum Conselheiro d' Estado, que serviráo por certo tempo, e se renovarão por metade ou terço tirados á sorte. Esses Conselheiros serão nomeados em numero igual pelo Reino de Portugal e Estados Ultramarinos, seja qualquer a Povoação actual ou futura dos Estados da união: 4.º finalmente pronunciar a suspensão dos Ministros do Poder Executivo e dos Magistrados a Requerimento das Cortes ordinarias &c. &c.

7. Para que haja justiça e igualdade nas decisões das Cortes geraes e Ordinarias da Nação Portugueza, parece necessario que os seus Deputados tanto do Reino de Portugal, como do Ultramar sejam sempre em numero igual, qualquer que seja para o futuro a População dos Estados da união. Esses Deputados poderão ser reelegiveis para as outras Legislaturas; porque convém que sempre haja no Corpo Legislativo homens com experiencia, e que vigiem pela conservação da sua propria obra. Esta reeligibilidade porém poderá cessar por algumas Legislaturas se se adoptar o renovar os Deputados pela metade em cada dois annos, tirando os que devem sahir á sorte, com tanto que, desta metade que deve sahir, seja huma parte igual dos Deputados do Reino de Portugal e outra dos Deputados dos Estados Ultramarinos.

CAPITULO SEGUNDO.

Negocios do Reino do Brasil.

1.º **A** Declaração das attribuições e poderes que lhe competem na cathogoria de Reino por si, e das Relações e obrigações em que deve estar para com o Imperio Portuguez.

2.º Parece conveniente que se estabaleça hum Governo geral Executivo para o Reino do Brasil, a cujo Governo central estejam sujeitos os Governos Provinciaes, determinando-se os limites dessa subordinação.

3.º Este Governo geral de união central do Brasil será organizado por emanação e delegação dos Eleitores do Povo e do Poder supremo Executivo, e nos parece conveniente que no tempo em que a Sede da Monarchia e das Cortes não existir no Brasil seja sempre prezidida a Regencia pelo Principe Hereditario da Coroa.

4.º Que esta Regencia ou Governo geral do Brasil, quando a Sede da Monarchia não existir nelle tenha o direito de fazer demarcar exactamente as raias das Provincias do Reino do Brasil nos limites da America Hespanhola e Colonia de Caiena, assim como a demarcação exacta e natural entre as Provincias do Reino do Brasil, para arredar disputas e contestações futuras tanto internas como externas.

5.º Que as Cortes da Nação na Redação do Codigo Civil e Criminal te-

nhão muito em vistas modifica-la, segundo a diversidade de circumstancias do clima e estado da Povoação, composta no Brasil de classes de diversas cores, e pessoas humas livres e outras escravas, pois estas considerações e circumstancias exigem huma Legislação Civil particular.

6.º Que se cuide em Legislar e dar as providencias mais sabias e energicas sobre dois objectos da maior importancia para a prosperidade e conservação do Reino do Brasil: o 1.º sobre a cathequização e civilização geral e progressiva dos Indios bravos, que vagueão pelas matas e brenhas, sobre cujo objecto hum dos Membros deste Governo dirige huma pequena Memoria ás Cortes geraes por mão de seus Deputados: o 2.º requer imperiosamente iguaes cuidados da Legislatura sobre melhorar a sorte dos escravos, favorecendo a sua emancipação gradual e converção de homens immitaes e brutos em Cidadãos activos e virtuosos; vigiando sobre os Senhores dos mesmos escravos para que estes os tratem como homens e Christãos, e não como brutos animaes, como se ordenára nas Cartas Regias de 23 de Março de 1688, e de 27 de Fevereiro de 1798, mas tudo isto com tal circunspecção que os miseraveis escravos não reclamem estes direitos com tumultos e insurreções, que podem trazer scenas de sangue e de horrores: Sobre este assumpto o mesmo Membro deste Governo offerece alguns apontamentos e idéas ao Soberano Congresso.

7.º Não podendo haver Governo algum Constitucional que dure sem a maior instrucção e moralidade do Povo, para que a primeira se augmente e promova, he de absoluta necessidade, que além de haver em todas as Cidades, Villas e Freguezias consideraveis, escolas de primeiras Letras pelo methodo de Lancaster com bons cathecismos para leitura e ensino dos meninos, de que temos excellentes modellos na lingua Allema e Ingleza, haja tambem em cada Provincia do Brasil hum Gymnasio ou Collegio, em que se ensinem as sciencias uteis; para que nunca falem, entre as clases mais abastadas, homens que não só sirvão os Empregos, mas igualmente sejam capazes de espalhar pelo Povo os conhecimentos, que são indispeosaveis para o augmento, riqueza e prosperidade da Nação; pois segundo diz Bentham, as sciencias são como as plantas que tem crescimento em dois sentidos, em superficie e em altura; e quanto ás mais uteis he melhor espalha-las que adianta-las. Assim nos parece necessario que cada Provincia do Reino do Brasil na Capital tenha as Cadeiras seguintes = 1.ª huma de Medicina theorica e practica = 2.ª de Chirurgia e arte obstrecticia = 3.ª outra de arte Veterinaria (Estas tres Cadeiras, principalmente as daas primeiras, são de absoluta necessidade para a Provincia de São Paulo) 4.ª huma de Elementos de Mathematica = 5.ª outra de Physica e Chimica = 6.ª outra de Botanica e Horticultura experimental = 7.ª por fim outra de Zoologia e Mineralogia.

8.º Além destes Collegios, he de absoluta necessidade para o Reino do Brasil, que se crie desde já pelo menos huma Universidade que parece devera constar das seguintes Faculdades = 1.ª Faculdade Philosophica composta de tres Collegios 1.º de sciencias Naturaes: 2.º de Mathe-

maticas puras e applicadas : 3.^o de Philosophia especulativa e boas Artes = 2.^a de Medicina = 3.^a de Jurisprudencia = 4.^a de Economia Fazenda, e Governo. Cada huma dessas Faculdades terá as Cadeiras necessarias para o completo ensino de todos os conhecimentos humanos. A Theologia póde ser ensinada nos Seminarios Episcopaes, para que tenhamos Clero douto e capaz, o qual absolutamente falta no Brasil. O clima temperado, mais frio que quente, a salubridade dos ares, a barateza e abundancia de comestiveis, e a facil communicação com as Provincias centras e de beira mar, requerem que esta Universidade resida na Cidade de São Paulo, que tem já Edificios proprios para as diversas Faculdades nos Conventos do Carmo, S. Francisco e dos Bentos apenas habilitados por hum ou dois Frades quando muito.

9.^o Parece-nos tambem muito util que se levante huma Cidade central no interior do Brasil para assento da Corte ou da Regencia, que poderá ser na latitude pouco mais ou menos de 15 graos em sitio salio, ameno, fértil e regado por algum Rio navegavel. Deste modo fica a Corte ou assento da Regencia livre de qualquer assalto e surpresa externa; e se chama para as Provincias centras o excesso da Povoação vadia das Cidades maritimas e mercantis. Desta Corte central dever-se-hão logo abrir Estradas para as diversas Provincias e Portos de mar; para que se communicem, e circulem com toda a promptidão as Ordens do Governo, e se favoreça por ellas o Commercio interno do vasto Interior do Brasil.

10.^o Nesta Cidade central ou no assento da Corte ou da Regencia, além de hum Tribunal Supremo de Justiça, e hum Conselho de Fazenda, se criará igualmente huma Direcção geral de Economia Publica, composta de diferentes Mezas, que tenham a seu cargo vigiar e dirigir as obras de Pontes, calçadas, aberturas de Canaes; &c. minas e Fabricas mineiras, Agricultura, matas e Bosques, Fabricas e manufacturas. A este novo Tribunal se dará hum Regimento sabio e adequado.

11.^o Considerando quanto convém ao Brasil em geral, e a esta Provincia em particular, que haja huma nova legislação sobre as chamadas Sesmarias, que sem augmentar a Agricultura, como se pertendia, antes tem esfreitado e dificultado a Povoação progressiva e unida; por quanto ha Sesmarias de 6, 8 e mais legoas quadradas, possuidas por homens sem cabedae e sem escravos, que não só as não cultivão, mas nem se que as vendem e repartem por quem melhor as saiba aproveitar, originando-se daqui, que as Povoações do Certão se achão muito espalhadas e isoladas por causa dos immensos terrenos de permeio, que se não podem repartir e cultivar por serem Sesmarias; seguindo-se tambem daqui viver a gente do Campo dispersa, e como feras no meio de brenhas e matos com summo prejuizo da administração da justiça, e da civilização do Paiz: parece-nos por todas estas razões muito conveniente, que seguindo-se o espirito da Lei do Senhor D. Fernando sobre esta materia, que servio de fonte ao que está determinado na Ordenação Liv. 4.^o T. 43, se legisle pouco mais ou menos o seguinte: 1.^o que todas as terras que forão dadas por Sesmaria, e não se acharem

cultivadas, entrem outra vez na massa dos bens Nacionaes, deixando sómente aos donos das terras meia legoa quadrada quando muito, com a condição de começarem logo a cultivá-las em tempo determinado, que parecer justo: 2.º que os que tem feito suas as terras, só por mera posse, e não por titulo legal, as hajão de perder, excepto o terreno que já tiverem cultivado, e mais 400 geiras Academicas para poderem estender a sua cultura, determinando-se-lhes para isto tempo prefixo: 3.º que de todas as terras, que reverterem por este modo á Nação, e de todas as outras que estiverem vagas, não se deem mais Sesmarias gratuitas, se não nos poucos casos abaixo apontados; mas se vendão em porções ou lotes, que nunca possam exceder de meia legoa quadrada, avaliando-se segundo a natureza e bondade das terras a geira Academica de 400 braças quadradas de 60 reis para cima, e procedendo-se á demarcação legal: 4.º que haja huma Caixa ou Cofre, em que se recolha o producto destas vendas, que será empregado em favorecer a colonização de Europeos pobres, Índios, mulatos e negros forros, a quem se dará de Sesmaria pequenas porções de terreno para o cultivarem e se estabelecerem: 5.º em todas as vendas que se fizerem e Sesmarias que se derem se porá a condição, que os donos e Sesmeiros deixem para matos e arvoredos a 6.ª parte do terreno que nunca poderá ser derrubada e queimada sem que se fação novas plantações de bosques para que nunca falem as lenhas e madeiras necessarias: 6.º que de tres em tres léguas se deixe pelo menos huma legoa intacta, para se criarem novas Villas e Povoações e quaesquer outros estabelecimentos de utilidade publica: 7.º em fim que na medição e demarcação das terras vendidas ou dadas ao longo de rios, ou ribeiros, que sirvão de aguadas, se devem estreitar as testadas ao longo dessas aguadas, acrescentando-se nos fundos, como pedirem as circumstancias locais; para que todos, ou a maior parte dos novos Colonos possam gozar commodamente quanto possivel, for da utilidade das ditas aguadas.

12.º He huma verdade de facto, a pesar das declamações de homens superficiaes e preocupados, que as minas de oiro do Brasil não são fóra de summa utilidade para a Povoação das Provincias centraes, mas para o Commercio geral de toda a Nação Portugueza; por que o oiro que tiravamos das nossas minas era a preciosa mercadoria que trocavamos pelas outras Estrangeiras, que não tinhamos de proprio cabedal, e que não poderiamos ter então por falta de Povoação e abundante Agricultura, sem o que he quimerico cuidar em Fabricas e manufacturas de monta. Igualmente se não fossem as minas de oiro das Geraes, Goiás Mato grosso e Cuiabá de certo estas Provincias estariam ainda hoje hermas e desertas, como estiverão as Geraes até o anno de 1700 e as outras até 1730, e como ainda estão algumas Provincias de beira mar por não ter havido cuidado em se aproveitarem suas minas. Sem a laboreação de minas naquelles distantes e vastos Certões, nunca a Agricultura se poderá augmentar e estender; pois os Lavradores não poderão achar venda e consumo certo dos seus productos. Esta materia exige mais ampla ellucidação e desenvolvimento, que a concizão deste papel não permite; mas hum Membro deste Governo que a estudou expresso por obrigação e por gosto promete publicar para o futuro huma Memoria sobre tão importante assumpto. Aqui basta pedirmos que

as Cortes geraes e Extraordinarias, tomem em vista tão interessante materia, não só a respeito das minas de oiro, mas das de tantos outros metaes uteis, com que a Divina Providencia quiz dotar este vasto e riquissimo Paiz; pois não ha Provincia alguma do Brasil, seja de beira mar, ou de Certão, que mais ou menos não contenha mineirae, que para serem aproveitados só esperão por maior instrucção Nacional, e mais activo fomento do Governo. O Senhor Rei D. João 6.º quando Principe Regente, no seu Alvará de 13 de Maio de 1803, já deo sabias providencias a este respeito, e he pena que huma Lei, que para ser perfeita só precisa de poucas emendas, faceis de fazer por mão habil e instruida, não tenha até aqui sido posta em execução como requeria hum objecto tão ponderoso e de tamanha utilidade para o Reino inteiro do Brasil, e para a Nação Portugueza.

CAPITULO TERCEIRO.

Negocios da Provincia de São Paulo.

AS Memorias e noticias que os nossos illustres Deputados tem coligido ácerca desta Provincia, e as lembranças e petições das differentes Cámaras da mesma, que lhe hão-de ser entregues, fazem escusado acrescentar neste Capitulo novos apontamentos; pois ficamos certos que delias poderão extrahir tudo o que for a bem desta bella e leal Provincia de S. Paulo. Taes são os votos e apontamentos mais urgentes, que a Commissão nomeada por este Governo, leva á presença do mesmo, para sua discussão e approvação. S. Paulo 9 de Outubro de 1821.

João Carlos Augusto Oeynhausen Presidente.
José Bonifacio de Andrada e Silva Vice-Presidente.
Manoel Rodrigues Jordão.

A P P R O V A D O.

Palacio do Governo de S. Paulo 10 de Outubro de 1821.

João Carlos Augusto Oeynhausen, Presidente.
José Bonifacio de Andrada e Silva, Vice-Presidente.
Martim Francisco Ribeiro d' Andrada, Secretario.
Miguel José de Oliveira Pinto, Secretario.
Lazaro José Gonsalves Secretario.
Antonio Maria Martin.
Francisco de Paula e Oliveira.
André da Silva Gomes.
Manoel Rodrigues Jordão.
Francisco Ignacio de Souza e Guimarães.
João Ferreira de Oliveira Bueno.



furent faites & passées à Paris au Bureau de l'Hostel de cette Ville, l'an mil sept
 cens quatorze, le deuxiesme jour de Mars, avant
 midy, & ont signé la minute des Presentes demeurée à Sardonnyer
 l'un des Notaires souffignez.

Ensuit la teneur de la Quittance dudit Sieur Garde du Tresor Royal.

N^o JE Claude Sebas Demontargis Conseiller du Roy
 en ses Conseils, Garde de son Tresor Royal, confesse avoir reçu en cette Ville
 de Paris, de Messieurs Reverends peres Celestins de Marcoussy
 dix mil deux cent Lieres dans laquelle ils m'ont déclaré qu'il lui fut celle dedit
 soixante Lieres provenant d'un rmbourdemene a luy fait par quillanue par de deua
 li son confrere Notaires auehly de paris le vingt quatre janvier dernier de cinq cent
 rente la quatre parties constituait a leur profit Sur les aydes ligo belles lique dans
 cent soixante Lieres il y en a trois mil Lieres qui provenoient du remboursement
 Connu de Marcoussy de quatre cent Lieres de rente Sur les aydes ligo belles
 Lieres lequels par le conduit de Baldaeg Seigneur de Marcoussy par son le
 deuaie Soigneur li son confrere Notaires a paris le dix huit janvier mil dix
 a la charge de la fondation y portee de les quatre Lieres de Surplus endent
 Connu

la somme de Dix mil deux cent Lieres
 en Louis d'or, d'Argent & autre Monnoye, pour le principal de quatre cent
 huit Lieres

de Rente, qui luy seront vendus & constituez par Messieurs les Prevost des Marchands
 & Echevins de ladite Ville de Paris, sur les Sept Millions de livres actuels & ef-
 fectifs de Rente annuelle & perpetuelle, à eux nouvellement alienez par sa Majesté
 en consequence de son Edit du mois de Decembre 1713. registre où besoin a esté, à
 prendre sur les Droits d'Aydes, Gabelles & Cinq Grosses fermes, pour jouir par
 ledits R. Peres Celestins de Marcoussy par chacun an, de ladite
 Rente de quatre cent huit Lieres

sur le pied du Denier Vingt-cinq, ainsi qu'il sera plus au long expliqué par le Contract
 de Constitution qui lui sera expedie de ladite Rente par lesdits Sieurs Prevost des
 Marchands & Echevins, en execution dudit Edit. De laquelle somme de Dix
mil deux cent Lieres à moy ordonnée pour employer au fait

de ma Charge, je quitte ledits R. Peres Celestins de Marcoussy
 & tous autres. Fait Paris le quinzieme jour de fevrier mil sept
 cens quatorze signé Sebas Demontargis Et à costé écrit: Quittance du Garde du
 Tresor Royal. Et au dos est écrit: En registree au Controlle General des Finances,

par nous Ecuyer, Conseiller du Roy, Garde des Registres du Controlle General
 des Finances, commis par Monseigneur Desmaretz, Conseiller ordinaire du Roy en
 tous ses Conseils, & au Conseil Royal, Controlleur General des Finances. A Paris
 le vingt hoidiesme jour de fevrier mil sept cens quatorze
 signé Perotin

en l'Original des Presentes, demeurée, comme
 dit est, annexé à la minute dudit Contract, le tout demeuré audit Sardonnyer
 Notaire. Reverend la declaration portee par ladite quittance
de finance

(Handwritten signatures and initials)
 T...
 Sardonnyer
 Perotin

BRASILIANA DIGITAL

ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que participam do projeto BRASILIANA USP. Trata-se de uma referência, a mais fiel possível, a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital - com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais. Os livros, textos e imagens que publicamos na Brasiliiana Digital são todos de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

2. Atribuição. Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Brasiliiana Digital e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

3. Direitos do autor. No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se um obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Brasiliiana Digital esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente (brasiliiana@usp.br).